



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
CONTROLE INTERNO**

PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO

Processo: 201908001 - Câmara Municipal de Alvorada

Pregão Presencial - SRP: 003/2019

Assunto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO DE PASSEIO TIPO SEDÃ, PARA USO A SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA – TO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DO EDITAL.

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo Tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal /1988.

Nesse sentido cabe ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da irregularidade ou ilegalidade e não informar tais atos ao tribunal de contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante destacar também que o Controlador Interno não é ordenador de despesas e que tal atribuição restringe-se ao gestor /prefeito da Prefeitura Municipal.

DO PEDIDO

Trata-se de pedido de parecer Conclusivo a esta Controladoria para abertura de processo de licitação.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
CONTROLE INTERNO**

ANÁLISE:

Protocolo	
Verificação	Atendimento
Verificado	Atendeu
Verificação do Controlador: Protocolo 201908001 (folha 001)	

Termo de Referência	
Verificação	Atendimento
Verificado	Atendeu
Verificação do Controlador: (folhas 078 a 082)	

Relação de Itens	
Verificação	Atendimento
Verificado	Atendeu
Verificação do Controlador: (folhas 007)	

Indicação de Recursos Orçamentários	
Verificação	Atendimento
Verificado	Atendeu
Verificação do Controlador: (folha 008).	

Despacho do Chefe do Poder Executivo autorizando o início do Processo Licitatório	
Verificação	Atendimento
Verificado	Atendeu
Verificação do Controlador: (folha 011)	

Minuta do Edital do Pregão Presencial	
---------------------------------------	--



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
CONTROLE INTERNO**

Verificação	Atendimento
Verificado	Atendeu

Verificação do Controlador: (folhas 012 a 050)

Edital do Pregão Presencial e Anexos	
Verificação	Atendimento
Verificado	Atendeu

Verificação do Controlador: (folhas 058 a 105).

Comprovante de Publicação do Pregão Presencial	
Verificação	Atendimento
Verificado	Atendeu

Verificação do Controlador: (folhas 107 a 109)

Ata do Pregão Presencial	
Verificação	Atendimento
Verificado	Atendeu

Verificação do Controlador: (folhas 156 a 158)

Apresentação da Documentação Exigida no Edital Quanto à habilitação	
Verificação	Atendimento
Verificado	Atendeu

Verificação do Controlador: (folhas 131 a 154)

Parecer Jurídico sobre o Processo	
Verificação	Atendimento
Verificado	Atendeu



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
CONTROLE INTERNO**

Verificação do Controlador: Assessora jurídica **Hélia Nara Parente Santos**, parecer jurídico favorável (folha 052 a 053)

DA FUNDAMENTAÇÃO

Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse regulamentado no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e Leis 8.666/93, 10.520/2002 e Decretos Federal 3.555/2000 e 7.892/2013.

Considerando que, o processo obedeceu ao curso normal, cumpriu todas as recomendações elencadas no parecer prévio do departamento jurídico, conforme acostadas nos autos do processo, e as formalidades legais e demais disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações, Lei 10.520/2000.

CONCLUSÃO

Ante o exposto o controlador interno opina pela homologação do certame, remeto a autoridade competente, com fulcro no artigo 43 – Inciso VI, para a deliberação quanto à homologação do objeto da licitação, caso esta opine pela homologação do torneio à empresa vencedora do certame, esta controladoria recomenda que dê publicidade na imprensa oficial após celebrar o contrato.

No entanto, a geração de despesas são de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa ou dolo por parte do Controlador Geral do Município e que a fiscalização e gerenciamento da contratação serão de responsabilidade do fiscal de contratos.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
CONTROLE INTERNO**

Para finalizar, o presente certame deverá prosseguir para formalização dos contratos e para as devidas assinaturas, e que as certidões quanto à regularidade fiscal deverão ser atualizadas durante o prazo de validade do certame.

É o parecer.

Remeto a autoridade competente para as devidas deliberações.

Alvorada – TO, 28 de agosto de 2019.

VITOR TELES CARDOSO
Chefe do Controle Interno